



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.101/2016

De 20 de Outubro de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO ATRAVÉS DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA RECOMPOR OS PERCENTUAIS INFLACIONÁRIOS DO CONVENIO Nº 24/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar dação em pagamento através de bens imóveis para recompor os percentuais inflacionários do convenio Nº 24/2013, firmado com ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, os seguintes terrenos:

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m ²)
01	01	J	Pq. Residencial Campestre	2559	770,00
02	17	J	Pq. Residencial Campestre	2543	287,00
03	18	J	Pq. Residencial Campestre	2542	312,00
04	23	J	Jardim Nova Pilar	4236	271,00
05	24	J	Jardim Nova Pilar	4238	162,00
06	25	J	Jardim Nova Pilar	4237	162,00

§ 1º - O valor total dos bens é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

§ 2º - A escrituração dos imóveis se fará em nome da Associação ou de quem a mesma indicar, na forma legal.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de outubro de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Silvia Ferreira dos Santos
Assistente administrativo I